

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.952, DE 05 DE OUTUBRO DE 1982.

"Concede vantagem à classe que especifica".

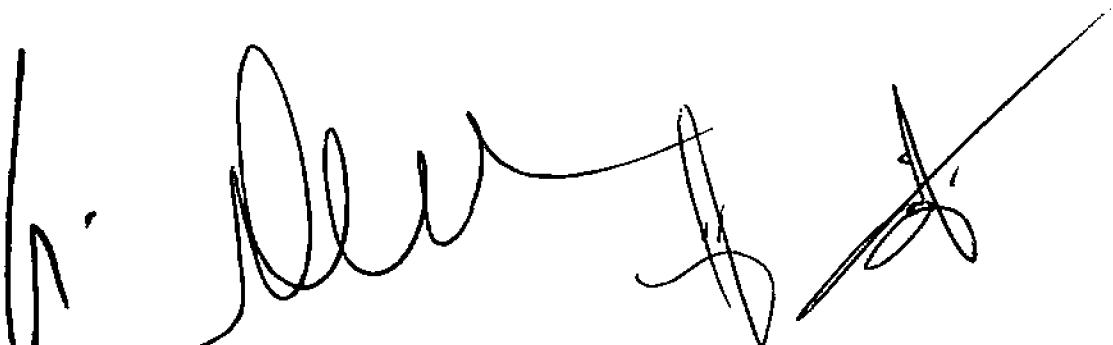
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN  
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos proventos da aposentadoria ou vencimentos da disponibilidade dos Procuradores Jurídicos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários, serão acrescidos os honorários advocatícios a que fizerem jus em decorrência da cobrança executiva da Dívida Ativa e na defesa dos interesses da fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Para efeito do cálculo da vantagem pecuniária estabelecida no artigo anterior, tomar-se-á por base a média obtida nos últimos doze (12) meses precedentes à aposentadoria ou disponibilidade, de acordo com as certidões fornecidas pelos cartórios competentes.

Art. 3º - Ocorrendo aumento de vencimentos para a classe de que trata esta Lei, o benefício instituído no artigo primeiro, será automaticamente reajustado na mesma proporção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.952/82 - cont...)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias  
do mês de outubro de 1982.

  
Goianesio Ferreira Lucas

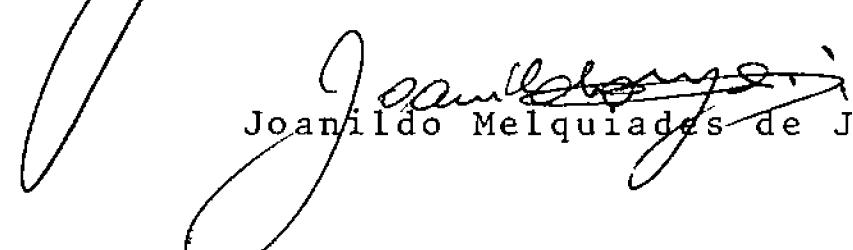
PREFEITO DE GOIÂNIA

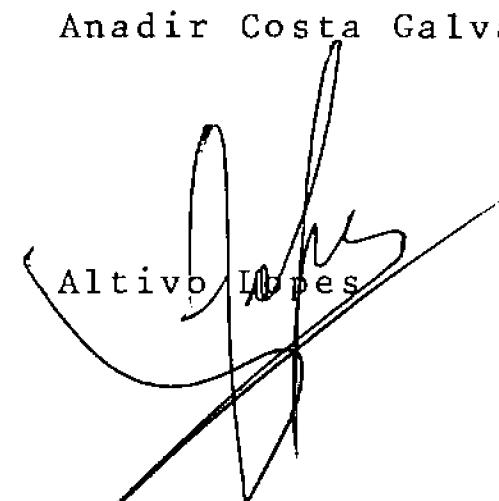
  
Perseu Matias

  
Walder Santos Pinheiro

  
Jose Maria de Freitas

Anadir Costa Galvão

  
Joaquim Melquiades de Jesus

  
Altivo Lopes

